



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

ANEXO IV – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO

PARTÍCIPES

**OUTORGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.784.680/0001-70, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 2.860 – Ed. Casa da Indústria, Bairro Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP 59.075-900, por meio de sua unidade **INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM ENERGIAS RENOVÁVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.784.680/0011-41, com sede na Avenida CAPITÃO MOR GOUVEIA, nº 2770, Bairro Lagoa Nova, NATAL/RN, CEP 59.064-164, doravante denominado **SENAI-DR/RN**, neste ato representado por seu Diretor Regional.

**OUTORGADO(A): NOME DA PESSOA FÍSICA**, brasileira, formação, portadora do RG nº 000000000 emissor/uf, CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua/Av, CEP: 00.000-000, Município/UF.

Resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Federal nº13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e a Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital SENAI para Seleção de Bolsistas **XX/20XX** de **XX** de **xxxxxx** de **20XX**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de incentivo à pesquisa, modalidade “**MODALIDADE CONFORME EDITAL**” para execução de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no projeto “**NOME DO PROJETO**”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas de incentivo à inovação do SENAI-DR/RN são provenientes de recursos oriundos de projetos de inovação desenvolvidos pelo Instituto SENAI de Inovação em Biomassa em parceria com empresas e instituições parceiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** – O SENAI-DR/RN se compromete a repassar ao (à) Outorgado(a) parcelas mensais de bolsa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente informada pelo(a) Outorgado(a).

**Parágrafo primeiro** - O valor mensal da bolsa é de **R\$ 00,00 (xxxxx)**.

**Parágrafo segundo** – O valor da bolsa será pago mensalmente, até o limite de **xx (xxxxx)** meses, ou até a duração do projeto ao qual será vinculada a bolsa.

**Parágrafo terceiro** - São condições para o pagamento das parcelas da bolsa:

- I. Cumprir integralmente as atividades acordadas;
- II. Estar em dia com a apresentação dos relatórios parciais;
- III. Atender fielmente aos requisitos da bolsa, previstos no Edital de seleção, durante a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo quarto** – Os pagamentos das bolsas ocorrerão em conformidade com ciclos mensais de cumprimento de atividades, conforme o Plano de Trabalho. Podendo-se realizar o pagamento parcial perante o cumprimento de ciclo quinzenal no primeiro ou no último mês de recebimento da bolsa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES** - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

**I - DO OUTORGANTE:**

- a) Repassar ao (à) Outorgado (a) os valores previstos no parágrafo primeiro da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e avaliar o cumprimento pelo (a) Outorgado(a) dos objetivos e atividades estabelecidos no projeto em que atua e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos e de avaliações de desempenho;
- c) Caberá ao SENAI-DR/RN a aquisição de Seguro de Vida ao bolsista.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

## II – DO (A) OUTORGADO (A)

- a) Cumprir todas as atividades previstas no(s) plano(s) de trabalho aprovado(s) pelo SENAI-DR/RN;
- b) Elaborar os relatórios técnicos parciais e final;
- c) Prestar esclarecimentos ao SENAI-DR/RN sempre que solicitado;
- d) Dedicar-se às atividades do plano de trabalho do Projeto;
- e) Atender a todas os requisitos de Segurança do Trabalho estabelecidos pelo SENAI-DR/RN;
- f) Não ser beneficiário de quaisquer outras modalidades de bolsa durante a vigência deste termo;
- g) Comunicar, imediatamente, ao SENAI-DR/RN qualquer alteração de natureza incompatível com o projeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado a mencionar o apoio do SENAI-DR/RN e das demais instituições/empresas parceiras indicadas por este, nos trabalhos publicados, seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência da presente bolsa. Toda e qualquer forma de apoio deverá ser submetida à aprovação do SENAI-DR/RN, por seu Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis.

**Parágrafo único** - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca do SENAI-DR/RN e das demais instituições/empresas parceiras indicadas por este, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho legíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS** – O(a) Outorgado(a) deverá entregar ao SENAI-DR/RN os seguintes relatórios:

- I. Relatório Técnico Parcial mensal entregue até o último dia útil de cada mês, podendo ser antecipada a entrega mediante solicitação do SENAI-DR/RN;
- II. Relatório Técnico Final entregue em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo;

**Parágrafo primeiro** - A não entrega do relatório técnico parcial do(a) Outorgado(a) no prazo estabelecido ou a não aprovação do relatório técnico parcial, acarretará a suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa.

**Parágrafo segundo** - O pagamento da bolsa será restabelecido quando sanados os motivos que lhe deram causa e, mediante entrega ou reapresentação do relatório parcial retificado pelo(a) Outorgado(a) num prazo de 01 (um) dia, devendo atender às solicitações de correção apontadas pelo SENAI-DR/RN, que serão averiguadas pela instituição em até 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo terceiro** - O atraso na entrega dos relatórios do(a) Outorgado(a), parcial e final, acarretará a inadimplência do(a) Outorgado(a) junto ao SENAI-DR/RN, até sanada a pendência.

**Parágrafo quarto** - Os relatórios técnico-científicos serão submetidos à análise da equipe técnica do SENAI-DR/RN.

**Parágrafo quinto** – Em caso de não aprovação do relatório parcial ou final, o(a) Outorgado(a) deverá apresentar as correções em até 02 (dois) dias, após a ciência do resultado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I. Os Termos de Confidencialidades referente ao projeto em que atue o(a) Outorgado(a);
- II. Os Planos de Trabalho e suas versões atualizadas que serão elaboradas no decorrer das atividades;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DO BOLSISTA** - São requisitos obrigatórios para a concessão de bolsa ao(a) Outorgado(a):

- I. Ter formação equivalente às exigências do Edital que estabeleceu os requisitos para a bolsa;
- II. Ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico da proposta;
- III. Ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- IV. Ter condições de comparecer ao Instituto SENAI de Inovação em Energias Renováveis para realização das atividades de pesquisa estipuladas no Plano de Trabalho;
- V. Não possuir vínculo empregatício com o SENAI-DR/RN ou com qualquer outra instituição, nem com outro(s) projeto(s) de pesquisa relativo(s) a programa de bolsa;
- VI. Não receber qualquer modalidade de bolsa de outra agência de fomento;
- VII. Ter disponibilidade para deslocamento a localidade diversa da contratada, quando necessário, para o desenvolvimento do Plano de Trabalho.

**Parágrafo único** - A concessão objeto do presente Termo não gera vínculo trabalhista, de qualquer natureza, constituindo doação, feita ao(a) Outorgado(a).

**CLÁUSULA NONA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA** - A bolsa será implementada após aprovação do SENAI-DR/RN, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

**Parágrafo primeiro** - Se verificada a inobservância do cumprimento dos requisitos pelo candidato à bolsa após a implementação da mesma, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o(a) Outorgado(a) ressarcir ao SENAI-DR/RN os recursos recebidos indevidamente.

**Parágrafo segundo** - O(A) Outorgado(a) deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA** - Poderá haver suspensão temporária da bolsa nos casos de:

- I. Afastamento do(a) Outorgado(a) das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no presente instrumento;
- II. Solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa;
- III. Atraso ou irregularidade na entrega dos resultados estabelecidos em Plano de Trabalho, sem que tenha ocorrido reprogramação de Cronogramas sob anuência do Orientador.
- IV. Atraso ou irregularidade na entrega dos relatórios parciais ou final.

**Parágrafo primeiro** - quando a suspensão ocorrer conforme o inciso II desta cláusula, a solicitação deverá ser realizada via ofício pelo(a) Outorgado(a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para avaliação e decisão do SENAI-DR/RN acerca do aceite ou não do pedido. Para retorno às atividades deverá ser entregue pelo(a) Outorgado(a) solicitação de reativação da bolsa por escrito para avaliação e decisão do SENAI-DR/RN.

**Parágrafo segundo** - O pagamento da bolsa será interrompido durante o período da suspensão e não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao referido período.

**Parágrafo terceiro** - Não haverá prorrogação para entrega dos resultados estabelecidos em Plano de Trabalho.

**Parágrafo quarto** - Na ocorrência dos casos previstos nos Inciso I e III desta cláusula que ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pelo SENAI-DR/RN, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA** - Será cancelada automaticamente a bolsa, a partir da data da ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Solicitação fundamentada do(a) Outorgado(a);
- II. Não comparecimento do(a) Outorgado(a) para realização de atividades nas dependências do ISI Energias Renováveis, de forma que prejudique os resultados de suas atividades e/ou atividades dos projetos em que esteja vinculado;
- III. Atraso ou irregularidade na entrega de relatórios;
- IV. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento;
- V. Prática de qualquer fraude para obtenção da bolsa;
- VI. Por descontinuidade dos projetos vinculados ao Plano de Trabalho, mediante comunicação imediata do SENAI-DR/RN;
- VII. Por decisão do SENAI-DR/RN, mediante comunicação anterior ao término do mês corrente da bolsa.
- VIII. Falecimento do(a) Outorgado(a).

**Parágrafo primeiro** - Nos casos previstos nos Incisos II a V e no Inciso VIII, o relatório final das atividades poderá ser elaborado pelo pesquisador orientador como marco de encerramento das atividades.

**Parágrafo segundo** - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, exceto nos Incisos VI, VII e VIII, o SENAI-DR/RN notificará o cancelamento do termo ao(a) Outorgado(a), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - Tendo justificativas para contestar o encerramento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE** - O(A) Outorgado(a) fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de cancelamento deste termo motivado por dolo ou culpa do(a) Outorgado(a), o(a) mesmo(a) terá suspenso o direito de pleitear novas bolsas do SENAI-DR/RN pelo período de 2 até (dois) anos, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - O(A) Outorgado(a) responde integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do SENAI-DR/RN, em decorrência de ação ou omissão do(a) Outorgado(a) na execução do projeto, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo SENAI-DR/RN.

**Parágrafo terceiro** - Tendo justificativas para impugnar os fatos a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, o interessado poderá apresentar recurso administrativo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação oficial encaminhada pelo SENAI-DR/RN.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**Parágrafo quarto** – A inobservância dos requisitos acordados nos Planos de Trabalho pelo(a) Outorgado(a) acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejarem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do(a) Outorgado(a) originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão ao estabelecido na Política de propriedade Intelectual do SENAI-DR/RN, e as demais disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas quando necessário para a correta execução do projeto, por meio de termo aditivo, mediante as devidas justificativas.

**Parágrafo único** - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente Instrumento tem vigência de 06 (três) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** - O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro de NATAL/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

Assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 00 de xxxxxx de 2024.

**SENAI-DR/RN:**

**OUTORGADO(A):**

**NOME**

**NOME**

Diretor Regional SENAI/DR-RN

Bolsista

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: